

CONSIDERANDO o comprometimento do acesso aos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, segurança pública e transporte escolar, além da dificuldade de deslocamento de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO os prejuízos ao escoamento da produção agrícola, impactando significativamente a economia local;

CONSIDERANDO que o Município possui extensa malha viária rural, com mais de 3.000 km de estradas vicinais, e que aproximadamente 31,5% da população reside na zona rural, sendo diretamente afetada pelo evento;

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso de profissionais de saúde às comunidades atingidas, comprometendo a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que reconhece a ocorrência do desastre e manifesta-se favoravelmente à declaração de Situação de Emergência – Nível II;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Piçarra/PA descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos que integram o presente Decreto, em virtude do desastre classificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada, restabelecimento dos serviços essenciais e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos, com o objetivo de prestar assistência à população afetada, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar em propriedades particulares, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Utilizar bens particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Responderá administrativa, civil e penalmente o agente público que se omitir no cumprimento de suas atribuições relacionadas à segurança da população.

Art. 5º Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de emergência ou calamidade pública, ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens, serviços e obras necessárias ao atendimento da situação emergencial, desde que:

I – Sejam destinadas exclusivamente ao enfrentamento da situação de emergência;

II – Possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência do evento;

III – Não haja prorrogação contratual nem recontração do mesmo objeto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de março de 2026.

Publicado no mural e Portal de Transparência desta Prefeitura, para que produza os devidos efeitos jurídicos.
Piçarra-PA, 25 de março de 2026.

Samir de Jesus Sousa
Secretária de Gabinete do Executivo Municipal
Portaria PMPI/GAB nº 001/2025

Laane Barros Lucena Fernandes
LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 5.401, DE 18 DE MAIO DE 2026

Homologa o Decreto Municipal nº 1.055/2026, de 16 de março de 2026, editado pelo Município de Vitória do Xingu/PA, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 1.055/2026, de 16 de março de 2026, editado pelo Município de Vitória do Xingu, que declara situação de emergência nas áreas afetadas pelas Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2566606, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.055/2026, de 16 de março de 2026, editado pelo Município de Vitória do Xingu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.055/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU /PA NAS ÁREAS URBANA E RURAL AFETADO POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022-MDR E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, MARCIO VIANA ROCHA, no exercício de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012; e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO o município de Vitória do Xingu está localizado em região amazônica, com intensa presença de rios, igarapés e áreas de várzea, sendo cercado pelo Rio Xingu e afluentes, o que torna especialmente vulnerável a eventos hidrometeorológicos adversos;

CONSIDERANDO que, o inverno ocorreu chuvas intensas e persistentes, afetando com maior intensidade as comunidades as margens dos rios do Município, Rio Xingu, Rio Tucuruí, Igarapé do Falcão e Igarapé do Gelo. Na área urbana, está sendo afetado o bairro Centro, Jardim Dall'Acqua, Bairro da Alegria, Nova Vitória I, Nova Vitória II, Bela Vista, Nova Conquista e Dona Osarina;

CONSIDERANDO que os habitantes do Município não possuem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, contendo danos humanos como danos materiais, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO que na zona rural do município se concentram pequenos produtores rurais e famílias que trabalham com a agricultura de subsistência e pecuária, e as chuvas intensas prejudicaram o escoamento da produção, trazendo grandes prejuízos e afetando a economia da população da zona rural;

CONSIDERANDO a coleta de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC identificou os seguintes danos humanos: Foi estimado que em média 2.780 famílias, totalizando um quantitativo de 8.340 (oito mil trezentos e quarenta) **pessoas afetadas direta e indiretamente pelo desastre.** Famílias essas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social em decorrência da situação de emergência;

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não dispõe de recursos orçamentários e financeiros para subsidiadas ações da Defesa Civil, Assistência Social e Saúde, sendo necessário e em caráter de urgência, buscar apoio financeiro do Governo Federal e/ou Estadual para ações de restabelecimento dos prejuízos causados às famílias atingidas, bem como para restabelecer a trafegabilidade das estradas e vicinais, tornando-as novamente transitáveis, garantindo a segurança da população;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 003/2026 oriundo da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL que recomenda a decretação de Situação de Emergência no Município de Vitória do Xingu /PA, demonstrando a ocorrência do desastre e **favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, atribuindo intensidade Nível II.**

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município conforme evidenciado no Parecer Técnico nº 003/2026 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre natural climatológico classificado e codificado como Tempestade/Chuvas intensas (1.3.2.1.4) – COBRADE, desastre Nível II.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afeta com maior intensidade a área de rios do Município, conforme documentação de Relatório de Informações Técnicas nº 003/2026-COMPDEC – Rio Xingu e seus afluentes. Na área urbana e rural apta a afetar mais de 2.780 famílias, cerca de 8.340 pessoas acessadas diretamente e indiretamente pelo desastre, conforme discriminado pelo Relatório de Informações Técnicas – COMPDEC, ambos acostados a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos das Chuvas Intensas instalada no município, bem como, realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º Com base o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.